



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000  
Telefone:

**Contrato; Nº 073/SVMA/2022**

PROCESSO Nº 6027.2021/0010207-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 073/SVMA/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2021/0010207-0**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 057/SVMA/2022**

**OBJETO:** Fornecimento de Licença AutoCAD e Architecture Engineering & Construction Collection, sendo fornecido suporte do fabricante, conforme especificações contidas no **Item 1 do Anexo II** do Edital.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA** FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ Nº 00.510.077/0001-01

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 131.900,00** (cento e trinta e um mil e novecentos reais).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 115.756/2.022

**PRAZO: 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do produto.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.**, e a empresa **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.- CNPJ nº 00.510.077/0001-01.**

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Substituto **CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida Marques de São Vicente, nº 2219 – Sala 1008 – Agua Branca – São Paulo – SP- CEP 05036-040, Telefone: (11)3224-1904/(11)93937-8100, e-mail: [contato@ff.solutions](mailto:contato@ff.solutions) e [gabriel.almeida@ff.solutions](mailto:gabriel.almeida@ff.solutions), inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 00.510.077/0001-01**, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **RENATA PAULA DE SOUSA LEAL**, portadora do RG nº 35.438.010-2 e inscrita no CPF/ME sob o nº 360.026.138-03, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 075228683, publicado no DOC do dia 22/12/2022, à página 127, os preços foram alcançados na sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO 057/SVMA/2022**,

registrados em ATA sob SEI nº 075053004 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 20 (vinte) Licença AutoCAD e Architecture Engineering & Construction Collection, sendo fornecido suporte do fabricante, conforme especificações contidas no **Item I do Anexo II** deste Edital.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no conforme especificações contidas no **Item I do Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto** neste Edital.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/SVMA/2022**, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO FORNECIMENTO**

- 2.1. As licenças deverão ser disponibilizadas no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a partir da ordem de fornecimento. (Entrega única).
- 2.2. As licenças deverão ser disponibilizadas em formato digital e enviadas no e-mail: [analuciaf@prefeitura.sp.gov.br](mailto:analuciaf@prefeitura.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos no total de 48 (quarenta e oito ) meses, e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. Valor total anual estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 131.900,00** (cento e trinta e um mil e novecentos reais), conforme discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<b>Licenças AutoCad - including specialized toolsets AD Commercial New Single-user ELD Annual Subscription - Português BR com acesso ao AutoCAD para Windows - conjuntos de ferramentas:</b> AutoCad Architecture, AutoCad Mechanical, AutoCad Map3D, AutoCad Mep, AutoCad Electrical, AutoCad Plant 3D, Raster Design, sendo fornecido suporte do fabricante.	20	R\$ 6.595,00	R\$ 131.900,00
---	---	----	--------------	----------------

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 115.756/2.022, no valor de **R\$ 131.900,00** (cento e trinta e um mil e novecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados em observância à **periodicidade anual**, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização da entrega do objeto contratado, bem como, se em caso de defeito do produto adquirido no período de garantia de fabricação cabe a **CONTRATADA** realizar a intermediação para o possível reparo ou troca do produto;
- 5.2. Garantir total assistência no período de garantia de fabricação do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**;
- 5.3. Executar o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **Anexo II** – Especificações Técnicas do Objeto do instrumento convocatório, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.4. Enviar à Administração os dados das notas fiscais e os funcionários que efetuará a entrega do objeto adquirido;
- 5.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.7. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 5.9. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo

ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto** neste Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b )** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - c)** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - d )** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - e)** exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - f )** indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - g)** atestar por meio de ateste único a qualidade do produto, indicando qualquer ocorrência havida no período do licenciamento de **12 (doze) meses**, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de cumprimento da garantia de fábrica;
- 6.3.** A Contratante sempre que achar necessário poderá pedir documentos complementares à contratada que facilitem e ou tirem dúvidas no momento de uso da garantia de fábrica do objeto adquirido em epígrafe deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.1.4.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 7.1.5.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
  - 7.1.6.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.4.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 7.4.5. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.5.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.5.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
- 7.4.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.8. Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.10.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 7.10. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os

correspondentes preços unitários e totais.

- 7.11. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.6 à 7.4.10*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 7.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.
- 7.14. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução do serviço será feita conforme o **Anexo II** – Especificações Técnicas do Objeto neste Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
  - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. Havendo inexecução do objeto adquirido, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
  - 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II**, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no artigo 7º

da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inexecutada**, para cada dia de atraso na entrega do objeto, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 20 dias, o atraso será considerado como inexecução total, ou parcial, caso o atraso se refira somente a determinada parcela do objeto do ajuste.

**10.2.1. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada**, mais multa diária 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, se a CONTRATADA se omitir em não realizar o reparo ou troca do produto adquirido pelo período de garantia de fabricação do produto, conforme as especificações contidas no Anexo II não forem substituídas em 03 dias (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela dos produtos, ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

**10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato**: 20 % (vinte por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

**10.2.3. Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

**10.3. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

**10.4.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.8.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de

eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

- 10.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.11. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.12. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.14. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.16. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.17. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000.

**CONTRATADA:** Avenida Marques de São Vicente, nº 2219 – Sala 1008 – Agua Branca – São Paulo – SP - CEP 05036-040.

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5., do edital.
- 12.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob os SEIs nºs 075052249 e 075053004, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2021/0010207-0**.
- 12.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS  
CONTRATANTE

---

**FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**  
RENATA PAULA DE SOUSA LEAL  
CONTRATADA



**FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 22/12/2022, às 21:31.



**Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos**  
**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Substituto**  
Em 23/12/2022, às 12:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076172400** e o código CRC **97B540D9**.

---

**Referência:** Processo nº 6027.2021/0010207-0

SEI nº 076172400